



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Corregedora-Geral

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidor

Carlos Augusto Alcântara Machado

Colégio de Procuradores de Justiça

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Conselho Superior do Ministério Público

Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Maria Conceicao de Figueiredo Rolemberg

Corregedora-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária

Secretária-Geral do MPSE

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atos Normativos

PROTOCOLO DE AÇÃO INTEGRADA

Protocolo de ação integrada que entre si celebram a Corregedoria Geral e a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe

Considerando que a Corregedoria Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atribuições funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme disposto no art. 19, da Lei Complementar estadual nº 02/90;

Considerando a possibilidade de editar atos, provimentos e orientações de serviço de competência da Corregedoria Geral, previsto no art. 8º, XVI, do Regimento Interno da Corregedoria Geral (Resolução CPJ nº 005/2014);

Considerando as atribuições da Ouvidoria do Ministério Público de divulgar, permanentemente, seu papel institucional à sociedade, previstas no art. 45, III, da Lei Complementar estadual nº 02/90;

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe, representada pela Corregedora Geral Dra. Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, e a Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, representada pelo Ouvidor Dr. Carlos Augusto Alcântara Machado, resolvem celebrar o presente protocolo de ação integrada, nos termos e condições seguintes:

Constitui objetivo do presente instrumento a promoção de parceria entre a Corregedoria Geral do Ministério Público e a Ouvidoria do Ministério Público, durante as atividades de correição e inspeção da Corregedoria Geral, nas quais a Ouvidoria do Ministério Público disponibilizará recursos humanos e materiais, para divulgação institucional e esclarecimentos sobre o papel desempenhado pela Ouvidoria do Ministério Público Estadual, facilitando assim a comunicação entre o cidadão e o Ministério Público, fortalecendo o exercício da cidadania e ampliando a qualidade dos serviços prestados.

As atividades desempenhadas pela Ouvidoria do Ministério Público durante os trabalhos de correição e inspeção poderão ser desenvolvidas com a distribuição de cartazes em locais como a Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, CREAS, CRAS, Delegacias, Escolas, Hospitais, Unidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em situação de risco, Instituições de



Longa Permanência de Idosos e outros lugares acessíveis à população.

Também haverá a prestação de informações sobre as formas de acesso à Ouvidoria aos cidadãos que se encontrarem presentes nos locais visitados.

O presente protocolo será publicado no Diário Oficial eletrônico do Ministério Público de Sergipe e terá vigência por prazo indeterminado.

Aracaju, 27 de maio de 2019.

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Corregedora Geral do Ministério Público

Ouvidor do Ministério Público

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça Curadoria da Infância e Adolescência - Aracaju

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA de CONVERSÃO para PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 006/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CURADORIA DA INFÂNCIA e ADOLESCÊNCIA, por sua Representante legal que adiante subscreve, no uso das suas atribuições institucionais previstas nos arts. 127, 129 e 227 da Constituição Federal, e art. 27, caput, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.





8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Públicos); Art. 44, §6º, I, e §7º., IV, da Lei Complementar Estadual n. 02/90 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe; e art. 201, VIII, c/c §5º., "c", da Lei n. 8.069/901, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução nº 174/2017 CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos art. 127 da Constituição Federal e demais dispositivos legais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 da CF, e art. 4º do ECA, é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, objetivando promover e garantir efetivo respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes, com base nos princípios da prioridade absoluta, proteção integral e melhor interesse, em respeito à condição peculiar de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa e a necessidade imediata de prevenir violação aos Direitos Fundamentais de Crianças e Adolescentes, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, como sujeitos de direito, conforme previsto na legislação vigente(arts. 1º. III, 5º., X, e 227, da CF; e 15,18, 70, 73, 100, I, II, IV, VI, e X do ECA);

CONSIDERANDO especificamente o princípio jurídico da prevenção da ocorrência de ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, de matriz constitucional e legal (arts. 227 da Carta Magna e 70 do ECA), sendo tais normas que estabelecem direitos fundamentais vinculantes, ordenadores, e determinantes da conduta da Administração Pública e de particulares;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados em relação a possível situação de risco da(s) pessoa(s) em desenvolvimento J.M.S.A.S., filho da Sra. Anne Glécia de Santana Couto, conforme registrado no PROEJ nº 73.19.01.0053, dependem de outras diligências;

R E S O L V E:

Diante da situação fática relatada, conforme a Resolução nº 174/2017 do CNMP, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO, PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise documental, conclusão e determinação de novas diligências para fins de instrução do presente procedimento, inicialmente determinando:

1. Aguardar a resposta do Ofício nº 300/2019 encaminhado ao Conselho Tutelar do 4º Distrito para verificar a situação de risco da pessoa em desenvolvimento;
- 2- A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe;
- 3- Cumpra-se.

Aracaju, 29 de maio de 2019.

Dra. Lenilde Nascimento Araújo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Capela

Edital de Convocação de Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Ministério Público pela Educação - MPEduc em Capela/SE, debates e compromissos

O Ministério Público do Estado de Sergipe, pela Promotora de Justiça, Cláudia Virgínia Oliver de Sá, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, no âmbito do Inquérito Civil nº , instaurado com a finalidade de garantir o cumprimento dos

objetivos do Projeto "Ministério Público pela Educação" (MPEduc) em todos os municípios sergipanos (periodicidade anual - janeiro/2018 a dezembro/2018), convoca Audiência Pública a realizar-se no dia 11/06/2019, às 14:00 h, no Auditório do Fórum Francisco Vieira de Andrade, localizado na Rodovia Manoel Dantas, S/N, Capela-SE.

O objetivo principal da audiência pública é verificar se o município de Capela adotou as medidas necessárias para sanar as deficiências apontadas em cada Processo do MPEDUC, eis que já ultrapassou o prazo de 120 (cento e vinte dias) para que comprove a evidência na melhoria dos temas tratados pelo MPEduc (estrutura física, pedagógica, inclusão, alimentação escolar, transporte escolar, programas do governo federal e funcionamento dos dois principais conselhos sociais que atuam na análise de prestação de contas de verbas direcionadas para educação). Deve ser apresentado, cronograma de execução de medidas de aprimoramento, escola por escola, e com definição de prazo e fonte orçamentárias para execução.

A pactuação firmada no final de 2015 e início de 2016, teve a adesão de todos os municípios e do Estado de Sergipe. Eles se comprometeram a adotar medidas efetivas para assegurar educação de qualidade aos alunos e alunas da rede pública, abordando os oito aspectos do Projeto MPEduc: estrutura física, pedagógica, inclusão, alimentação escolar, transporte escolar, programas do governo federal e funcionamento dos dois principais conselhos sociais que atuam na análise de prestação de contas de verbas direcionadas para educação.

A agenda da audiência pública será a seguinte:

I - Abertura Oficial às 14:00 horas, na data e local referidos, sob coordenação da Promotoria de Justiça de Capela.

Os trabalhos observarão a cronologia a seguir:

a. Abertura dos trabalhos: 10 minutos;

b. Manifestação da Secretaria Municipal de Educação de Capela para prestar contas do que realizou para cumprir o "pacto pela educação sergipana" firmado com o Ministério Público Estadual com cronograma de execução de medidas de aprimoramento, escola por escola, e com definição de prazo e fonte orçamentárias para execução.: 1 hora e 30 min;

c. Manifestação da comunidade escolar (alunos/alunas, pais/mães ou responsáveis, professores/professoras) e demais cidadãos e cidadãs: 1 hora e 30 min; o tempo de cada falar será obtido, na ocasião, após a verificação do número de inscrições e deliberação conjunta entre os presentes, visando divisão equilibrada;

d. Encerramento dos trabalhos com avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e encaminhamentos finais: 20 minutos.

II - Os períodos acima estabelecidos poderão ser adequados, durante o evento, de acordo com a dinâmica dos debates envolvidos no decorrer da audiência pública, cujo horário de término está previsto para as 17:30 horas.

III - A presença na audiência pública será garantida mediante comparecimento e por ordem de chegada, de acordo com a capacidade física do local;

IV - O espaço para manifestação dos presentes ocorrerá conforme a cronologia dos trabalhos estabelecida no presente edital;

V - A audiência pública será gravada em áudio e/ou áudio e vídeo e será lavrada, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, ata sucinta dos trabalhos, nos termos da Resolução 159/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

VI - Divulgue-se na forma do artigo 3º, da Resolução nº 159, de 14 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Capela-SE, aos 29 dias de maio de 2019

CLÁUDIA VIRGÍNIA OLIVER DE SÁ

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira

**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

Inquérito Civil PROEJ nº 65.17.01.0022

R.Hoje.

Considerando que, no curso das investigações neste feito, surgiram fatos novos que indicam a necessidade de aprofundamento e alargamento das investigações, tornando o objeto mais amplo do que o contido na Portaria nº 04/2017, com fulcro no parágrafo único do Art. 9º, da Resolução nº 008/2015, CPJ, promovo o ADITAMENTO da Portaria retro, para fazer constar possíveis ilegalidades no contrato subsequente, com objeto similar ao celebrado com a Empresa CAT - Consultoria, Assessoria e Contabilidade Pública Ltda, firmado, em 2018, entre o Município de Carira e o ERPAC - Escritório Regional de Procuradoria e Assistência Contábil Ltda, representado pelo Diretor Mamede Fernandes Dantas Neto, bem como de contrato firmado anteriormente, nos anos de 2013, 2014, 2015 e 2016, entre o aludido Escritório, o Município de Carira e o Fundo Municipal de Assistência Social.

Registre-se no PROEJ. Procedam-se às publicações necessárias.

Carira/SE, 23 de maio de 2019

Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira**Prorrogação de Prazo de IC**

Inquérito Civil nº 65.16.01.0019

R. Hoje,

1 - Diante da necessidade de se colher mais provas que instruem o possível ajuizamento de Ação Civil Pública, estando, inclusive, pendentes, depoimentos agendados para os dias 07 e 14 de junho do corrente ano, com fulcro no Artigo 32, da Resolução Nº 008/2015- CPJ, prorrogo o prazo para conclusão do Inquérito Civil de nº 65.16.01.0019.

Carira/SE, 21 de maio de 2019.

Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira**Prorrogação de Prazo de IC**

Inquérito Civil nº 65.16.01.0018

R. Hoje,

1 - Diante da necessidade de se colher mais provas que instruem o possível ajuizamento de Ação Civil Pública, e, diante da necessidade de se aguardar o depoimento do investigado Diogo Menezes Machado, que será realizado no dia 07 de junho de 2019, com fulcro no Artigo 32, da Resolução Nº 008/2015- CPJ, prorrogo o prazo para conclusão do Inquérito Civil de nº 65.16.01.0018.



Carira/SE, 21 de maio de 2019.

Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira

Prorrogação de Prazo de IC

Inquérito Civil nº 65.15.01.0019

R. Hoje,

1 - Diante da necessidade de se colher mais provas que instruem o possível ajuizamento de Ação Civil Pública, estando, inclusive, o presente procedimento, aguardando deferimento pelo juízo desta Comarca de compartilhamento de prova produzida no Inquérito Policial que apurou os fatos discutidos no presente feito, com fulcro no Artigo 32, da Resolução Nº 008/2015 - CPJ, prorrogo o prazo de conclusão do Inquérito Civil de nº 65.15.01.0019.

Carira/SE, 28 de maio de 2019.

Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 03/2019

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Presentante, no uso de suas atribuições institucionais de Curadora do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Civil nº 65.16.01.0022, com a finalidade de investigar procedimento, por dispensa de licitação, de nº 57\2013, que gerou o Contrato de nº 69\2013, entre o Município de Carira e a Empresa Angular Construções Ltda, que teve como objeto serviços de manutenção e limpeza da lixeira municipal;

CONSIDERANDO que, no curso do supracitado Procedimento, foram agregados aos autos elementos sugestivos da prática de crime de falsidade documental, previsto no art. 299, do CP, e crime previsto no art. 89, da Lei 8.666/93, por parte do Sr. Diogo Menezes Machado, ex-Prefeito de Carira, brasileiro, casado, pecuarista, RG 1.337.582 SSP/SE, CPF 009.461.315-03, filho de João Bosco Machado e de Margarida Maria Menezes Machado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 52, Carira/SE, Janailson dos Santos Farias, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº 1.517.508 SSP/SE, residente na Avenida Tiradentes, nº 36, Centro, Carira/SE, Clecia Menezes Ferreira de Souza, brasileira, convivente, professora, RG nº 1.191.829 SSP/SE, residente na Travessa Mãe Carira, nº 54, Residencial Bela Vista, Carira/SE, Edjânio Alves de Oliveira, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, RG nº 892.375 SSP/SE, residente na Rua José Pedro Martins, nº 31, Centro, Carira/SE, José Pereira Rosa, brasileiro, RG nº 30830382-9 SSP/SE, CPF nº 516367355-68, residente na Rua José Pedro Martins, nº 05,

Carira/SE e Marcos Ribeiro Leite, portador do RG nº 3041721-0 SSP/SE e inscrito sob o CPF nº 020.791.975-50, filho de Antônio Menezes Leite e Marta Maria Bezerra Ribeiro, residente na Rua Maria Helena Mandarino, nº 45, Condomínio Caminho do Sol, bloco 06, apto 303, bairro Jabotiana, Aracaju/SE;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1 - a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROJ da Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE;

2 - a nomeação do Técnico do Ministério Público Daniel Araújo Ramalho, matrícula 2087 para secretariar os trabalhos de investigação;

3 - a juntada de cópia do Inquérito Civil nº 65.16.01.0022;

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carira, aos 23 dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 01/2019

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Presentante, no uso de suas atribuições institucionais de Curadora do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Civil nº 65.16.01.0019, com a finalidade de investigar a legalidade ou não de procedimento de dispensa de licitação de nº 39/2013, que gerou o Contrato de nº 49/2013, entre o Município de Carira e a Empresa Q"Limpo Saúde Ambiental e Construções LT, tendo como objeto terraplanagem, recuperação, e reestruturação de estradas vicinais e vias públicas nos Povoados e sede do Município;

CONSIDERANDO que, no curso do supracitado Procedimento, foram agregados aos autos elementos sugestivos da prática de crime de Peculato, previsto no art. 312, do CP, e crime previsto no art. 89, da Lei 8.666/93, por parte do Sr. Diogo Menezes Machado, ex-Prefeito de Carira, brasileiro, casado, pecuarista, RG 1.337.582 SSP/SE, CPF 009.461.315-03, filho de João Bosco Machado e de Margarida Maria Menezes Machado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 52, Carira/SE e

Raul César de Albuquerque Neto, brasileiro, casado, empresário, RG 1250693 SSP\SE, CPF 166.745.454-49, nascido em 16/03/1958, filho de João Audifax César de Albuquerque e de Maria Auxiliadora Vieira Cezar, residente e domiciliado na Av. Melício Machado, nº 4000, Condomínio Maria Rezende Machado, quadra 07, casa 06, bairro Aruana, CEP 49.037-440, Aracaju\SE, Janailson dos Santos Farias, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº 1.517.508 SSP/SE, residente na Avenida Tiradentes, nº 36, Centro, Carira/SE, Clecia Menezes Ferreira de Souza, brasileira, convivente, professora, RG nº 1.191.829 SSP/SE, residente na Travessa Mãe Carira, nº 54, Residencial Bela Vista, Carira/SE, Edjânio Alves de Oliveira, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, RG nº 892.375 SSP/SE, residente na Rua José Pedro Martins, nº 31, Centro, Carira/SE;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1 - a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE;

2 - a nomeação do Técnico do Ministério Público Daniel Araújo Ramalho, matrícula 2087 para secretariar os trabalhos de investigação;

3 - a juntada de cópia do Inquérito Civil nº 65.16.01.0019

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carira, aos 23 dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 02/2019

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua Presentante, no uso de suas atribuições institucionais de Curadora do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Civil nº 65.16.01.0021, com a finalidade de investigar cinco procedimentos, por dispensa de licitação, de nº 55\2013, 56\2013, 58\2013, 60\2013 e 61\2013, que geraram os contratos de nº 67\2013, 68\2013, 70\2013, 72\2013 e 73\2013, todos firmados com a Empresa Angular Construções Ltda, na mesma data.



CONSIDERANDO que, no curso do supracitado Procedimento, foram agregados aos autos elementos sugestivos da prática de crime de falsidade documental, previsto no art. 299, do CP, e crime previsto no art. 89, da Lei 8.666/93, por parte do Sr. Diogo Menezes Machado, ex-Prefeito de Carira, brasileiro, casado, pecuarista, RG 1.337.582 SSP/SE, CPF 009.461.315-03, filho de João Bosco Machado e de Margarida Maria Menezes Machado, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, 52, Carira/SE, Janailson dos Santos Farias, brasileiro, solteiro, servidor público, RG nº 1.517.508 SSP/SE, residente na Avenida Tiradentes, nº 36, Centro, Carira/SE, Clecia Menezes Ferreira de Souza, brasileira, convivente, professora, RG nº 1.191.829 SSP/SE, residente na Travessa Mãe Carira, nº 54, Residencial Bela Vista, Carira/SE, Edjânio Alves de Oliveira, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, RG nº 892.375 SSP/SE, residente na Rua José Pedro Martins, nº 31, Centro, Carira/SE, José Pereira Rosa, brasileiro, RG nº 30830382-9 SSP/SE, CPF nº 516367355-68, residente na Rua José Pedro Martins, nº 05, Carira/SE e Marcos Ribeiro Leite, portador do RG nº 3041721-0 SSP/SE e inscrito sob o CPF nº 020.791.975-50, filho de Antônio Menezes Leite e Marta Maria Bezerra Ribeiro, residente na Rua Maria Helena Mandarino, nº 45, Condomínio Caminho do Sol, bloco 06, apto 303, bairro Jabotiana, Aracaju/SE;

CONSIDERANDO que o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal de iniciativa pública, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 183, de 24 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1 - a atuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da Promotoria de Justiça da Comarca de Carira/SE;

2 - a nomeação do Técnico do Ministério Público Daniel Araújo Ramalho, matrícula 2087 para secretariar os trabalhos de investigação;

3 - a juntada de cópia do Inquérito Civil nº 65.16.01.0021;

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carira, aos 23 dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Portaria nº 005/2019

Procedimento nº 65.19.01.0003

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e diante da notícia de irregularidades na folha de pagamento dos profissionais do magistério público municipal, relacionadas na Reclamação do SINTESE de fl. 03/04;



Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, serviços de relevância pública e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

Considerando que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade -, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Considerando, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar procedimento preparatório e inquérito civil visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando esclarecer os fatos apontados pelo SINTESE como irregulares na folha de pagamento do magistério público municipal e da reponsabilidade das partes envolvidas, quais sejam: Município de Carira e o Prefeito Aroaldo Chagas, certidões e diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito Daniel Araújo Ramalho, matrícula 2087, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, atuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, em atendimento ao contido no §1º, art. 15, da Resolução nº 008/2015-CPJ.
3. Que seja oficiado o Município de Carira para encaminhar a este órgão ministerial, no prazo de dez dias, as folhas de pagamento da educação, dos meses de janeiro a abril de 2019.
4. Publicar a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carira, aos 23 dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Carira

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Portaria nº 004/2019

Procedimento nº 65.19.01.0002

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e diante da notícia de pagamentos indevidos de gratificações a servidores do Magistério Público Municipal, relacionados na Reclamação de fl. 03/05 e de acumulação indevida de cargos;

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público, serviços de relevância pública e pelos direitos indisponíveis dos cidadãos;

Considerando que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica - incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade -, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes



Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Considerando, ainda, que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar procedimento preparatório e inquérito civil visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando esclarecer a legalidade ou não do pagamento das gratificações e da acumulação de cargos públicos e da responsabilidade das partes envolvidas, quais sejam: Município de Carira, o Prefeito Arodoaldo Chagas, Lucielza de Souza Santos - CPF 72246227534, Patrícia Alves Menezes - CPF 992.390.515-20, Nelson da Silva - CPF 127.418.175-53, Edivan Brito dos Santos - CPF 54.182.555-68, Ailma Dias Lima Andrade - CPF 293.256.028-06, Josefa Rejane de Oliveira, Márcio Franklin Oliveira - CPF 763.648;105-78, Varcelio Vieira da Silva - CPF 652.800.325-49, Ildeci Nunes da Silva - 069.167.007-26 e Clézia Tavares dos Santos - 004.931.705-96, certidões e diligências, adotando, desde já as seguintes providências:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito Daniel Araújo Ramalho, matrícula 2087, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o disposto no art. 9º, da Resolução nº 008/2015-CPJ;

2. Remeter cópia ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, em atendimento ao contido no §1º, art. 15, da Resolução nº 008/2015-CPJ.

3. O cumprimento pelo escrivão das seguintes diligências:

a - Oficiar o Diretor do Colégio Estadual Professor Artur Fortes para informar a este órgão ministerial se Lucielza de Souza Santos - CPF 72246227534 e Patrícia Alves Menezes - CPF 992.390.515-20, exercem ou exerceram algum cargo neste Colégio, em caso positivo, o horário de trabalho e encaminhamento de cópias dos Decretos de nomeação das mesmas;

b - Expedir Carta Precatória para a Promotoria de Justiça de Coronel João Sá, objetivando que seja requisitado do Município de Coronel João Sá/BA, documentação abaixo declinada, referente aos servidores Nelson da Silva - CPF 127.418.175-53, Edivan Brito dos Santos - CPF 54.182.555-68 e de Ailma Dias Lima Andrade - CPF 293.256.028-06, quais sejam: ato (s) de posse no cargo de Professor ou outro por eles assumido; cópias das fichas financeiras dos últimos dois anos (2017 e 2018) e informação da carga horária dos mesmos;

c - Expedir Carta Precatória para a Promotoria de Justiça de Coronel João Sá, objetivando que seja requisitado do Município de Pedro Alexandre/BA, documentação abaixo declinada, referente a servidora Sra. Josefa Rejane de Oliveira - CPF 296.127.968-23, quais sejam: ato de posse no cargo de Professor ou outro; cópia das fichas financeiras dos últimos dois anos (2017 e 2018); e informação da carga horária da mesma ;

d - Requisitar da Escola Sagrado Coração e Jesus para que informe a esta Promotoria de Justiça se a Sra. Clézia Tavares dos Santos - CPF 004.931.705-96, exerce ou exerceu algum cargo nesta Escola, em caso positivo informar a carga horária, o horário de trabalho, a função desempenhada, encaminhando a documentação correlata;

e- Notificar a Sra. Edineude Nascimento e o Diretor de Recursos Humanos do Município de Carira para prestarem depoimento nesta Promotoria de Justiça no dia 03/07/2019, às 14:00 e 15:00 horas, respectivamente;

4. Publicar a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público de Sergipe.

Adotadas e cumpridas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Gabinete da Promotoria de Justiça de Carira, aos 23 dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Maria Rita Machado Figueirêdo

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S





(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria Administrativa

Avisos de Publicação das licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO-Nº 13/2019

OBJETO: Aquisição de esguichos reguláveis e mangueiras de combate a incêndio, visando atender ao Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme especificações constantes no anexo I do Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 12/06/2019 - HORA: 09:00 h.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

TIPO: Menor Preço por lote (único)

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09 e Decreto Estadual nº 25.728/2008.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br

Aracaju/SE, 29 de maio de 2019.

Micheline Silveira de Farias

Pregoeira MP/SE

Diretoria Administrativa

Avisos de Licitações

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2019



OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para as motocicletas honda cg 125 fan es, pertencentes a frota de veículos do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.

SESSÃO DE ABERTURA: 11/06/2019 - HORA: 09:00 h.

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.

TIPO: Menor Preço

REGÊNCIA LEGAL: Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Leis nº 10.520, de 17/07/2002, 8.666/93, LC 123/06, Decreto Estadual nº 26.531/09 e Decreto Estadual nº 25.728/2008.

INFORMAÇÕES: Ministério Público do Estado de Sergipe, telefones (79) 3209-2400, ramal 2874, e www.mpse.mp.br

Aracaju/SE, 29 de Maio de 2019.

Juliano Cavalcante Silva

Pregoeiro MP/SE

Diretoria Financeira

Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado de Sergipe

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Demonstrativo da Despesa de Pessoal

1º QUADRIMENSTRE - Maio/18 a ABRIL/2019

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"	R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	169.303.814,22	0,00
(+) Pessoal Ativo	169.303.814,22	0,00
(+) Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
(+) Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	43.944.115,15	0,00
(-) Indenizações Trabalhistas por Demissão, Exoneração ou Aposentadoria	8.298.970,70	0,00
(-) Indenização por Incentivo à Demissão Voluntária	0,00	0,00
(-) Decisão Judicial - Competência Anterior (Inciso IV)	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	15.112.028,38	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
(-) Imposto de Renda Retido na Fonte (Decisão TC 16.779 - Pleno 28.02.2008)	20.533.116,07	0,00



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	125.359.699,07	0,00
APURAÇÃO NO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	7.514.365.874,77	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa+ IIIb)	125.359.699,07	1,6683%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	150.287.317,50	2,0000%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	142.772.951,62	1,9000%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	135.258.585,75	1,8000%
Fonte: Sistema de Gestão Pública Integrada - I-GESP, Unidade Responsável: MPSE, Emitido em 29 de maio de 2019 às 12h e 17min.		

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Procurador-Geral de Justiça

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária-Geral do Ministério Público

Lígia Maria Monteiro de Figueirêdo
Diretora Financeira

Victor José Pinto Ribeiro Silveira Almeida
Coordenador da Divisão de Controle Interno